

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 509/2021

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL: 0225/2021 PROCESSO: 22.387

Em 17/09/2021, às 09:00 horas, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão, JERRI GONÇALVES, e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 2215/2021, publicado em 23/08/2021, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Local de Realização: Na Sala de Licitações do DLC/SMPG, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar – sala DLC, Centro, Canoas (RS)

Tipo de Objeto: Serviços

Objeto: Pregão Presencial - EDITAL Nº. 225/2021 PREGÃO PRESENCIAL Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Coordenação da equipe de serviços, preparação da alimentação escolar, coordenação e execução dos serviços de conservação e limpeza de ambientes internos e externos das escolas municipais e SME Canoas, realizados pela equipe própria da contratada, oferecer suporte para a administração escolar quando da ocorrência de eventos críticos, oferecer suporte para a Direção Escolar no cuidado dos alunos e na relação com a comunidade escolar, visando à obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade, higiene do ambiente escolar, alimentação de qualidade, eficiência na utilização dos recursos disponibilizados para a escola, e com execução pelo regime de empreitada por preços unitários.

Eventos

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
--------	-------------	---------	------------

Novo documento anexo publicado	15/09/2021 18:52:18	JERRI GONÇALVES	Arquivo: COMUNICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.
--------------------------------	---------------------	-----------------	--

Reinício após suspensão	15/09/2021 18:50:22	JERRI GONÇALVES	Reinício após suspensão.
-------------------------	---------------------	-----------------	--------------------------

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2623 - Data 22/09/2021 - Página 29 / 74

Novo documento anexo publicado 15/09/2021 18:49:34 JERRI GONÇALVES Arquivo:
COMUNICADO DE PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO, VALE RESSALTE QUE ESTÁ
PUBLICAÇÃO FOI REALIZADA NO DIARIO OFICIAL DO MUNICPIO.

Suspensão do edital 08/09/2021 08:19:30 JERRI GONÇALVES Conforme liminar
anexada.

Novo documento anexo publicado 08/09/2021 08:12:44 JERRI GONÇALVES Arquivo:
LIMINAR - SUSPENDER A ABERTURA DO PREGÃO

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 20:41:31 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA ESCLARECIMENTO GFG

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 20:40:50 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA ESCLARECIMENTO EPAVI

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 20:40:15 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA ESCLARECIMENTO COSTA OESTE

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 20:39:32 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA ESCLARECIMENTO APL

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 20:38:26 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO GMS

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 20:36:56 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO ORBENK

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 19:58:07 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO YC

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 19:57:25 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO WK

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 19:56:36 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO H20

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 19:55:39 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO GFG

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 19:54:54 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO COSTA OESTE

Novo documento anexo publicado 06/09/2021 18:22:26 JERRI GONÇALVES Arquivo:
PLANILHA

Novo documento anexo publicado 01/09/2021 20:09:29 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO ANACLAU

Novo documento anexo publicado 01/09/2021 20:08:38 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA ESCLARECIMENTO SV SERVIÇOS

Novo documento anexo publicado 01/09/2021 20:07:37 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA ESCLARECIMENTO GFG II

Novo documento anexo publicado 01/09/2021 20:06:53 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA ESCLARECIMENTO GFG COMERCIAL

Novo documento anexo publicado 31/08/2021 07:44:17 JERRI GONÇALVES Arquivo:
ATA DE RERRATIFICAÇÃO EDITAL 225/2021

Credenciamento

Para o credenciamento, apresentaram-se as seguintes empresas:

Razão Social CNPJ/CPF Representante ME/EPP

APL APOIO LOGÍSTICO EIRELI 18.362.367/0001-10 ATIELE DOS SANTOS Não
informado

SEPAT MULTI SERVICE LTDA 03.750.757/0001-90 RAFAEL RODRIGUES KREUSCH Não
informado

W K BORGES & CIA LTDA 87.152.203/0001-81 AIRTON VANDERLAN GERARD DA
LUZ Não informado

YC SERVIÇOS LTDA 29.299.347/0001-69 ALEXANDRO DE OLIVEIRA Não
informado

LOTE: 1 - serviços continuados de Coordenação da equipe d...

Homologação

Pendente.

Resultado

Declaração de vencedor pendente.

Melhor Classificado	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	Data / Hora	Aceite de Valor
Aceite de Proposta				

YC SERVIÇOS LTDA R\$ 1.969.081,08 R\$ 23.628.972,96 17/09/2021 09:42:55
pendente pendente

Seq.	Código Item	Nome	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
------	-------------	------	-------	--------	------------	----------------------

Valores unitários não foram discriminados

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Preferência contratação para ME/EPP

Ordem dos lances: Decrescente Unidade dos lances: Monetária (R\$), 2 casas decimais

Decremento mínimo dos lances: 0,01 (valor absoluto)

Informações complementares

- REFERENTE PROPOSTAS FINANCEIRAS. SR AIRTON EMPRESA WK INFORMA: A EMPRESA YC, ITEM RELATIVO AO VALE TRANSPORTE, HÁ UM ERRO QUANTO AO NR DE FUNCIONÁRIOS QUE RECEBERÃO O BENEFÍCIO, CONSTA 514 AO INVÉS DA TOTALIDADE DE 516. DA MESMA FORMA QUANDO SE FALA EM AG. EDUCACIONAL NÍVEL 1 O SOMATÓRIO DOS VALORES ADISTRITOS A ESTE ITEM TAMBÉM ESTÁ ERRADO. QUANDO O VALOR CORRETO T=SERIA R\$ 345.051,20. Da mesma forma o item coordenado r de serviços possui o mesmo erro sendo o valor correto de R\$ 113.821,61. consequencia disso, estão errados os somatórios e os encargos sociais decorrentes da soma da totalidade dos valores imputados a título de mão de obra. DESSA FORMA, RESTA ERRO SANADO NA PLANILHA DA LICITANTE YC. A EMPRESA APL, INICIALMENTE HÁ DE SE RELATAR O VALOR ACIMA DO MÁXIMO ACEITÁVEL OU VALOR DE PLANILHA POR PERFAZ O TOTAL DE R\$ 2.596.048,01. DE MESMA FORMA, EXISTE UMA DIFERENÇA ACENTUADA MAJORANDO OS PERCENTUAIS DE DESPESAS OPERACIONAIS E LUCROS PARA OS PATAMARES DE 8 E 11% RESPECTIVAMENTE. POR ÚLTIMO, NÃO CONSTA ASSINATURA NA PROPOSTA FINANCEIRA. QUANTO À PROPOSTA DA SEPAT, DELA PODE-SE DIZER QUE EXISTE UMA DIFERENÇA QUANTO AO VALOR DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE NA ORDEM DE R\$ 498,51 O QUE LEVA AO VALOR DIFERENCIADO DAQUELE CONSTANTE AO FINAL DA PROPOSTA O QUE POR SI SÓ REQUER A IMPUGNAÇÃO DA PLANILHA E SUA DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.

- SR. ALEXANDRO EMPRESA YC: TANTO A EMPRESA WK QUANTO A APL NÃO ATENDERAM AO ITEM 5.2.1.1 ONDE O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ERA DE R\$ 2.249.338,18. A EMPRESA APL DESCUMPRIU O ITEM 5.1.1. TANTO A EMPRESA WK, SEPAT, APL NÃO ATENDERAM AO ITEM 5.1.1 LETRA C - COTAÇÃO DO PREÇO A VALORES UNITÁRIOS. EM RELAÇÃO AO APONTAMENTO DA WK, A EMPRESA

UTILIZOU A PLANILHA DO EDITAL ITEM 10 - DESEMBOLSO FINANCEIRO. QUANTO AOS F=VALES TRANSPORTES FORAM COTADOS DOIS A MENOS EM VIRTUDE DOS SALÁRIOS DO SUPERVISOR E DO GESTOR DO CONTRATO SEREM SUPERIORES.

- SR. RAFAEL, EMPRESA SEPAT: A SEPAT SOLICITA A DESCLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS, MENOS A SEPAT. A EMPRESA YC APRESENTOU PROPOSTA INEXEQUÍVEL. O LUCRO APRESENTADO NÃO É SUFICIENTE PARA ARCAR COM AS DESPESAS DE CSLL +IRPJ DA PROPOSTA APRESENTADA. O CÁLCULO DOS TRIBUTOS ESTÁ INCORRETO. COM RELAÇÃO À EMPRESA APL, NÃO APRESENTOU A ASSINATURA DA PROPOSTA E VALOR ACIMA DO MÁXIMO ESTIPULADO. JÁ A EMPRESA WK, TAMBÉM ESTRAPOLOU O VALOR MÁXIMO ESTIPULADO. QUANTO À ALEGAÇÃO DA EMPRESA WK, VALE TRANSPORTE, A SEPAT EXCLUI DO CÁLCULO O DESCONTO DO GESTOR E DO SUPERVISOR ,

- SR. AIRTON, EMPRESA WK, INFORMA QUE INDEPENDENTEMENTE DO CARGO, TODOS OS FUNCIONÁRIOS DEVEM PARTICIPAR DO CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE, POIS TODOS DEVEM SER BENEFICIADOS.

- SR. ALEXANDRO, EMPRESA YC COMPLEMENTA: SOBRE IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA: CÁLCULADO 8% DO FATURAMENTO E SOBRE ESTE RESULTADO APLICA-SE A ALÍQUOTA DE 15%, RESULTANDO NO ÍNDICE DE 1,20%. A CSSL EFETIVA DA EMPRESA É DE 1,08%, MOSTRANDO ASSIM, A EXIQUIDADE DO CONTRATO.

- SR. RAFAEL, SEPAT: A EMPRESA YC APRESENTOU PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS ABAIXO DO PRATICADO PELAS EMPRESAS, CONFORME LEGISLAÇÃO.

- O PREGOEIRO, SR. JERRI GONÇALVES, SUSPENDE A SESSÃO QUE SERÁ RETOMADA ÀS 13 HORAS.

- SESSÃO RETORNADA AS 13 HORAS. LIDAS AS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS ANTERIORES E ORA TRANSCRITOS Ao analisar as propostas financeiras, conforme prevê o instrumento concocatório nos itens “5. DA PROPOSTA FINANCEIRA” e “6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA”, e considerando a manifestação das licitantes, passa-se a observar o que segue: Preliminarmente, conforme manifestado pelo Tribunal de Contas da União, no Parecer ao Processo TC 008.596/2008-0: “(...) Quanto se realiza licitação pelo menor preço global, interessa primordialmente para a Administração o valor global apresentado pelos licitantes. É com base nesses valores apresentados que a Administração analisará as propostas no tocante aos preços de acordo com os dispositivos legais pertinentes (...)” Portanto, considerando que a Administração não pagará diretamente pelos itens detalhados na planilha, pois eles são de responsabilidade da contratada, não interessa para a contratante o detalhe de cada linha da planilha, em especial em sua proposta inicial. Considerando que todas licitantes apresentaram as propostas com valores unitários e totais, atenderam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.1.1, e ainda o disposto no item 5.2.1, com vistas ao Interesse Público, ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar propostas que possam ser mais vantajosas à Administração Pública, que realiza a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes. Nesta mesma linha, quanto ao vale transporte, com base no Interesse Público e considerando as próprias justificativas consignadas

pelas licitantes, entendemos não ser item de relevância para desclassificar proposta que possa ser mais vantajosa à Administração. O mesmo se aplica a eventuais diferenças de valores em centavos, os quais não constituem erro grave passível de desclassificação de propostas. Quanto aos percentuais de lucro, impostos, dentre outros, não cabe a análise minuciosa neste momento do certame licitatório, pois não temos os elementos necessários com documentos que serão trazidos somente na fase de habilitação, e ainda pela inexistência no Edital de limites específicos, sendo que a planilha do instrumento convocatório apresenta apenas "VALORES DE REFERÊNCIA", portanto não serve como parâmetro de valor médio ou máximo aceitável, o qual depende do regime tributário ao qual a licitante estará submetida durante a execução do contrato.

- CONTINUAÇÃO: Relativamente ao valor máximo aceitável, considerando a modalidade de Pregão, onde é possível a redução do preço, considerando ainda que o valor máximo aceitável é para o momento da contratação, conforme final do item 5.2.1.1. "(...) A Administração não contratará o objeto por valor superior ao valor máximo admitido.", nosso entendimento de aceitar as propostas a fim de ampliar a disputa do certame. O item 6.1 em sua alínea b determina, in verbis: "b) que apresente preço(s) manifestamente inexequíveis.". Ao analisar a proposta de valor mais baixo da empresa YC, diante de todo o exposto, em especial quanto ao interesse da Administração em buscar proposta mais vantajosa, e considerando o disposto no item 5.2.1. "O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.", considerando ainda a possibilidade, diante da imprevisibilidade na etapa de lances, de outra licitante chegar ao valor da proposta inicial mais vantajosa, entendemos em aceitar a proposta apresentada. No tocante ao caput do item 5.1.1, onde consta expressamente que a proposta financeira deve estar "assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante", identificamos que a empresa APL não atendeu os requisitos do instrumento convocatório, portanto sua proposta está desclassificada.

- EMPRESA WK REGISTROU LANCE NO VALOR DE R\$ 2.395.000,00

- SEGUE PARECER TÉCNICO CONTÁBIL: "(...) PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Processo nº: 22.387/2021 Ementa: EDITAL Nº. 225/2021 PREGÃO PRESENCIAL Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Coordenação da equipe de serviços, preparação da alimentação escolar, coordenação e execução dos serviços de conservação e limpeza de ambientes internos e externos das escolas municipais e SME Canoas, realizados pela equipe própria da contratada, oferecer suporte para a administração escolar quando da ocorrência de eventos críticos, oferecer suporte para a Direção Escolar no cuidado dos alunos e na relação com a comunidade escolar, visando à obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade, higiene do ambiente escolar, alimentação de qualidade, eficiência na utilização dos recursos disponibilizados para a escola, e com execução pelo regime de empreitada por preços unitários

Assunto: Análise do item QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da concorrente YC SERVICOS LTDA, CNPJ 29299347000169, inscrita sob o CNPJ Nº 29.299.347/0001-69 Em análise ao item QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA do edital supracitado, segue: Liquidez Corrente (LC) – 1,6 Liquidez Geral (LG) – 1,6 Solvência Geral (SG) – 1,6 Patrimônio Líquido – R\$ 2.947.292,83 Capital Social – R\$ 2.400.000,00 A comprovação da boa situação financeira da empresa foi feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices previstos no edital e Decreto nº 589/2015, bem como devidamente conferidas com as demonstrações. Assim, a comprovação da capacidade financeira passa por indicadores estáticos, obtidos no final do exercício social. Quanto ao item 8.1.5.2. Capital social no valor de 2.699.205,82 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação. A empresa apresentou alteração contratual devidamente registra na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 7861349 em 03/09/2021 e protocolo 213034514 - 30/08/2021. Autenticação: 7AE48C316CF5343E2D8D6AA434C3C29257999A32, na o qual comprova a alteração de Capital Social para R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) A empresa ATENDE as exigências do Edital . Liane Caletti Gestor Contábil Financeira Matrícula 123420 - CRC/RS 083850-0

- A SEGUIR TRANSCREVO O PARECER TÉCNICO: "(...) Qualificação técnica 8.1.6.3. Página 32 Atestado capacidade técnica Município de Canoas Contrato 430/2019 (não citado o TA 63/2021 datado de 22/04/2021) Vigência 01/10/2019 a 01/08/2021 Atestado assinado em 04/05/2021 74 auxiliares de limpeza 03 supervisores de operação Não cumulativo ao atestado da página 33 (mesmo contrato) Página 33 Atestado de capacidade técnica Município de Canoas Contrato 430/2019 Vigência 01/10/2019 a 30/09/2020 Atestado assinado em 22/09/2020 55 auxiliares de limpeza 03 supervisores de operação Página 54 Atestado de capacidade técnica Bah Entretenimento Contrato 007/2018 Vigência 01/03/2018 a 16/03/2020 Atestado assinado em 29/06/2020 38 auxiliares de limpeza 136 cozinheiras 15 supervisores Contrato referente a mão de obra para eventos, não guarda compatibilidade com o serviço continuado objeto da licitação. Página 58 e 65 Atestado de Capacidade técnica Município de Parobé Contrato 31/2019 Vigência 6 meses a contar de 30/04/2019 Atestado assinado em 05/07/2019 Cita 30 funcionários de limpeza, o contrato anexo apresenta 18 para limpeza e 12 cozinheiras. O atestado porta vício Página 71 Atestado de Capacidade Técnica Clinica Libertad Contrato 02/2019 Vigência 03/06/2019 por 12 meses Atestado assinado em 03/01/2021 18 func. Limpeza diurno 02 func. Limpeza noturno 08 cozinheiras diurno 02 cozinheiras noturno 08 auxiliares de cozinha diurno 02 auxiliares de cozinha noturno 03 supervisores diurno Página 75 Atestado de capacidade técnica Município de São Leopoldo Contrato 120/2019 Vigência 06/11/2019 por 200 dias Atestado assinado em 12/05/2021 153 func. Limpeza Após análise, resta não atendida a capacidade técnica mínima de 50% para o cargo de cozinheira. 8.1.6.5. considerando a alteração do contrato social apresentada, o documento anexado na página 175, qual seja, Certidão de Registro e Quitação. Conforme texto próprio do documento o mesmo perderá sua validade em caso “qualquer alteração ocorrida, em um ou mais dados cadastrais da empresa, após a emissão desta certidão, torna a mesma inválida”. (...)”

- SR. AIRTON, EMPRESA WK APONTA OS SEGUINTE ITENS EM DICREPÂNCIA AO EDITAL: DE ACORDO COM A RERRATIFICAÇÃO PUBLICADA EM 31/08/2021 NO DIÁRIO

OFICIAL DE CANOAS, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA LICITAÇÃO QUE TRAZ O ITEM 8.1.6.3 COM SUA NOVA REDAÇÃO, OS ATESTADOS DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO 3 ANOS DE EXECUÇÃO, NÃO SENDO OBRIGATÓRIA A SUA EXECUÇÃO CONTINUADA, DONDE SE NOTA QUE NENHUM DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA YC PREENCHE TAIS REQUISITOS. DE OUTRA FORMA, TAMBÉM, PRESSUPÕE O MESMO ITEM QUE OS ATESTADOS SEJAM RECONHECIDOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E NUTRIÇÃO, ENTRETANTO, NENHUM DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA REFERIDA EMPRESA POSSUI REGISTRO NO CONSELHO DE NUTRIÇÃO OU A INDICAÇÃO DE NUTRICIONISTA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NOS REFERIDOS ATESTADOS. DE MESMA FORMA, H'PA QUE SE CONCORDAR COM O TEXTO DA ANÁLISE TÉCNICA QUE SALIENTA NÃO HAVER CUMPRIDO O ITEM DE MAIOR RELEVância no expediente de 50% da atividade de cozinheiras e SALIENTA, AINDA QUE O ATESTADO EMITIDO PELA BAH ENTRETENIMENTO NÃO RECOMENDA UMA ATIVIDADE CONTINUADA SENDO ESTRANHO AO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- SR. RAFAEL: FALTA DE REGISTRO DOS ATESTADOS NO CRN, TEMPO DOS ATESTADOS MUITO INFERIORES AO EXIGIDO E FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS REGISTROS TÉCNICOS - CRN EMPRESA(SEM VALIDADE) E NUTRICIONISTA.

- SR ALEXANDRO EMPRESA YC: A EMPRESA WK COM PROPOSTA ACIMA DO VALOR MÁXIMO, ESTÁ INABILITADA. CONFORME DOCUMENTO LICITATÓRIO 465/2021, O ITEM 8.1.6.3 EXIGIU O REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA COMPETENTE, COM QUANTITATIVO MÍNIMO DE 50% DO TOTAL DOS POSTOS, POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS. QUANTO AO REGISTRO DE SUA TÉCNICA NO CONSELHO DE NUTRIÇÃO, A CERTIDÃO APRESENTADA EMITIDA EM 29/08/2021, COM VALIDADE DE 30 DIAS, CERTIFICA QUE A NUTRICIONISTA ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADA NO ÓRGÃO. QUE DECISÕES DO TCU E TCE POSICIONAM DA NÃO NECESSIDADE DE REGISTRO NO CONSELHO, MAS QUANDO EXIGIDO, O LIMITE DEVE APENAS SER O CONSELHO. O ATESTADO DA BAH ENTRETENIMENTO EXPRESSA QUE OS SERVIÇOS SÃO DE NATUREZA CONTÍNUA.

- O PREGOEIRO SR. JERRI GONÇALVES, NESTE MOMENTO SUSPENDE A SESSÃO, DEIXANDO AGENDADO O RETORNO PAR A TERÇA FEIRA DIA 21/09/2021 ÀS 13 HORAS.

Itens do lote de disputa

Item: 1

Descrição: 1379663 - serviços continuados de Coordenação da equipe de serviços, preparação da alimentação escolar, coordenação e execução dos serviços de conservação e limpeza de ambientes internos e externos das escolas municipais e SME Canoas

Descrição complementar: serviços continuados de Coordenação da equipe de serviços, preparação da alimentação escolar, coordenação e execução dos serviços de conservação e limpeza de ambientes internos e externos das escolas municipais e SME Canoas Quantitativo Estimado Gestor do Contrato – 1 vaga Supervisor – 1 vaga Auxiliar Administrativo – 2 vagas Nutricionista – 2 vagas Agente Educacional Nível 1 – 208 vagas Agente Educacional Nível 2 – 251 vagas Agente Educacional Nível 3 – Coordenador de Serviços – 49 vagas Técnico de Segurança do Trabalho – 2 vagas

Quantidade: 12 Unidade de fornecimento: MÊS

Propostas

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	Situação da Proposta
YC SERVIÇOS LTDA	29.299.347/0001-69	1.969.081,08	17/09/2021 09:42:55	CLASSIFICADA
SEPAT MULTI SERVICE LTDA	03.750.757/0001-90	2.236.789,10	17/09/2021 09:42:55	CLASSIFICADA
W K BORGES & CIA LTDA	87.152.203/0001-81	2.398.574,66	17/09/2021 09:42:55	CLASSIFICADA

APL APOIO LOGÍSTICO EIRELI 18.362.367/0001-10 2.596.048,01 17/09/2021 09:42:55
DESCCLASSIFICADO em 17/09/2021 13:42:10: No tocante ao caput do item 5.1.1, onde consta expressamente que a proposta financeira deve estar “assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante”, identificamos que a empresa APL não atendeu os requisitos do instrumento convocatório, portanto sua proposta está desclassificada.

Lances

Rodada	Fornecedor	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	Situação do Lance
1ª rodada	W K BORGES & CIA LTDA		Parou de dar lances	17/09/2021 13:45:49
1ª rodada	SEPAT MULTI SERVICE LTDA		Parou de dar lances	17/09/2021 13:45:54

Classificação

Posição	Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)
1º	YC SERVIÇOS LTDA	29.299.347/0001-69	23.628.972,96
2º	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	03.750.757/0001-90	26.841.469,20

3º W K BORGES & CIA LTDA 87.152.203/0001-81 28.782.895,92

Habilitação

Pendente de habilitação

Intenções de Recursos Interpostas

Não foram registradas intenções de recurso, ou foram retiradas pelo usuário.

Eventos de Negociação e Convocação

Não há registros de negociação ou convocação.

Eventos de Suspensão e Reativação

Data da Suspensão	Responsável pela Suspensão	Data da Reativação	Responsável pela Reativação	
	Data para novo início	Tipo de suspensão	Fase	Motivo
08/09/2021 08:19	JERRI GONÇALVES	15/09/2021 18:50	JERRI GONÇALVES	
17/09/2021 09:00	Suspensão por determinação judicial	Agendado	Conforme liminar anexada.	

Eventos do Lote

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Suspensão de lote	08/09/2021 08:19:29	JERRI GONÇALVES	Conforme liminar anexada.
Reagendamento de lote	15/09/2021 18:50:22	JERRI GONÇALVES	
Início/reinício da disputa	17/09/2021 13:43:16	JERRI GONÇALVES	
Encerramento manual	17/09/2021 13:45:54	JERRI GONÇALVES	

Nada mais havendo a registrar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, sendo a ata ao término da sessão pública lida e assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes.

Assinaturas

PREGOEIRO(A)

JERRI GONÇALVES

Pregoeiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

EQUIPE DE APOIO

KATIA SIMONE CORREA RABUSKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

Marco Antônio Norbiate Cordobê

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

FORNECEDORES

ATIELE DOS SANTOS

APL APOIO LOGÍSTICO EIRELI

RAFAEL RODRIGUES KREUSCH

SEPAT MULTI SERVICE LTDA

AIRTON VANDERLAN GERARD DA LUZ

W K BORGES & CIA LTDA

ALEXANDRO DE OLIVEIRA

YC SERVIÇOS LTDA